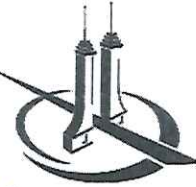




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 124

Ofício nº 114/2024/GAPRE

Uruguaiana, 16 de Julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 301/2024/SESTRA**, em resposta ao **Indicação nº 70/2024 do vereador Egídio Carvalho**, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

CMU 0000 - 18 14 11/2024 15:59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



CI nº. 301/2024

DATA: 03/06/2024

De: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Para: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Referência: C.I. nº 66/2024, de 13/06/2024 – SEGOV e Ofício Exec. nº 309/2024/DLEG, de 09 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção à Comunicação Interna nº 66/2024, de 13/06/2024 – SEGOV e Ofício Exec. nº 309/2024/DLEG, de 09 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Uruguaiana, informo a Vossa Senhoria que:

1. Reconhecimento e Respeito às Proposições do Poder Legislativo:

Manifestamos nosso profundo respeito e reconhecimento às proposições do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, em sintonia com os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Acreditamos no diálogo constante e na busca por soluções conjuntas que atendam aos anseios da população e ao bem-estar da nossa cidade.

2. Análise Detalhada da Solicitação:

Realizamos uma análise criteriosa da solicitação para isenção de pagamento do estacionamento rotativo para moradores de edifícios sem garagem na área central, considerando os seguintes aspectos:

2.1. Legislação Municipal e Contrato de Concessão:

Resolução Contran 965/2022: Define as áreas de estacionamentos específicos, as quais não se aplicam ao caso em questão.



Lei Municipal nº 3.988/2010: Estabelece o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (SERP) no município, com ampla discussão e aprovação pela Câmara de Vereadores, inclusive com o voto favorável do vereador autor da Indicação nº 70/2024.

Contrato de Concessão nº 107/2023: Firmado com a empresa "REK PARKING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA", prevê a exploração de 1.000 vagas de estacionamento por um período de 10 anos, prorrogáveis por igual período, subordinado ao interesse público.

2.2. Impactos da Solicitação:

Desequilíbrio Contratual: A isenção de pagamento para moradores de edifícios sem garagem acarretaria na redução significativa das vagas exploradas pela concessionária, colocando em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a viabilidade do serviço de estacionamento rotativo.

Cláusula Décima Sexta do Contrato: Prevê a rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações, o que pode gerar custos adicionais para o município e comprometer a prestação do serviço.

Prejuízo ao Princípio da Igualdade: A isenção de pagamento configuraria tratamento diferenciado para um grupo específico de munícipes, em detrimento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Ausência de Previsão Legal: Não existe legislação municipal que defina áreas de estacionamento específicas para moradores de edifícios sem garagem, impossibilitando a atender à solicitação de forma legal e segura.

2.3. Parecer Técnico da Seção de Sinalização de Trânsito:

Em anexo, segue cópia da Comunicação Interna nº 073/2024, datada de 31 de maio de 2024, emitida pela Seção de Sinalização de Trânsito, que corrobora os pontos acima e reforça os impedimentos técnicos e legais para a implementação da medida.

3. Considerações Finais:

Diante do exposto, concluímos que a solicitação para isenção de pagamento do estacionamento rotativo para moradores de edifícios sem garagem na área central não pode ser acatada neste momento, em virtude dos impedimentos legais, contratuais e técnicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



4. Diálogo Aberto e Busca por Alternativas:

Nos colocamos à disposição para manter um diálogo aberto com a Câmara Municipal de Vereadores e com a comunidade em geral, buscando alternativas que atendam às necessidades dos moradores e promovam a mobilidade urbana de forma sustentável e equitativa em conformidade com a legislação pertinente.


Walter Ramão Barcellos
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

*Walter Ramão Barcellos
Secretário de Segurança e Trânsito
Prefeitura Municipal de Uruguaiana*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO



C.I. nº 073/2024

Uruguaiana, 31 de Maio de 2024

De: Seção de Sinalização de Trânsito

Para: Secretário de Segurança e Trânsito

Ref: - C.I. nº 066/2024, de 13/05/24 – SEGOV

- Ofício nº 309/2024, de 09/05/24 – Câmara Municipal

Senhor Secretário,

Tomando conhecimento dos documentos em referência, com base no previsto no **Art. 3º da Resolução Contran 965/2022**, que define as áreas de estacionamentos específicos e na **Lei Municipal nº. 3988/2010 de 28/09/2010**. (lei do estacionamento rotativo).

Informo que a referida lei foi votada e aprovada pela câmara de vereadores no ano de 2010, onde foi aprovada por unanimidade com o voto do vereador requerente.

Sobre a lei cabe ressaltar que no Artigo 1º diz:

“Compete ao Município implantar, operar ou mediante concessão o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (SERP).

Atualmente o município possui o contrato de concessão de número 107/2023, com a empresa “REK PARKING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA”, com o prazo de concessão de 10 anos, prorrogáveis por igual período subordinado ao interesse público. Também foi previsto na cláusula quarta a quantidade vagas para a exploração, sendo as já existentes com um total de 1.000 vagas de estacionamento.

Portanto e de Parecer **CONTRARIO** a solicitação, do vereador por correr o risco de infringir a cláusula décima sexta do contrato, onde fala sobre a Rescisão contratual, alterando o equilíbrio econômico e financeiro da contratante pelo fato de redução de vagas a serem exploradas.

Como ainda não existe previsão legal para delimitação de área de estacionamento específico conforme solicitado.

Amparado na lei Federal 8666/93 das licitações e provocando prejuízos ao poder público amparado na lei 8987/1995.



Ag. de Trânsito – José J. Azambuja
Seção de Sinalização de Trânsito

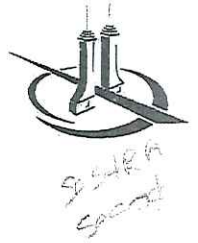


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº 309 /2024/DLEG

Uruguaiana, 9 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: estacionamento rotativo.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 70, do Vereador Egídio Carvalho, protocolizada nesta Casa sob o nº 753/2024/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, mudanças no estacionamento rotativo pago no município, contemplando moradores de edifícios da área central que não possuam garagem ou estacionamento próprio, para que fiquem com a área fronteira ao prédio livre de qualquer pagamento. São poucos prédios que seriam contemplados com esta mudança. Na atual conjuntura, não é permitido sequer que os residentes estacionem em frente as suas casas, sem pagamento ou multa.
2. Justifica-se a presente, considerando que os munícipes já pagam, diversas taxas, como condomínio, IPTU e IPVA sem contar com outras determinações legais inerentes a sua respectiva profissão ou alguma outra atividade correlata. Além disso, é de domínio público a pesada carga tributária destinada aos cidadãos brasileiros.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente